澳門特別行政區
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
民航局
AUTORIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL
CIVIL AVIATION AUTHORITY

Notificação Edital

Considerando que não é possível notificar pessoalmente os interessados, nos termos dos n.°s 1 e 2 do artigo 72.°, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.° 57/99/M, de 11 de Outubro, procede-se à notificação edital dos seguintes interessados no âmbito dos procedimentos administrativos instaurados pelo facto de serem suspeitos de ter violado as disposições abaixo referidas:

(1) **Cao Jie**, titular do Salvo-Conduto para deslocação a Hong Kong e Macau n.º CG26xxxxx, residente em Leshan, Província de Sichuan, China, pelo facto ocorrido no dia 11 de Dezembro de 2024, relativo à utilização de uma aeronave não tripulada no espaço aéreo da RAEM suspeita de ter violado as disposições previstas nas alíneas a) e c) do parágrafo 67.º, na alínea a) do parágrafo 182.º e nas alíneas a) e j) do n.º 1 do parágrafo 184.º do Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Ordem Executiva n.º 43/2021;

(2) **Xiao Linbin**, titular do Salvo-Conduto para deslocação a Hong Kong e Macau n.º CG48xxxxx, residente em Chongqing, Província de Sichuan, China, pelo facto ocorrido no dia 15 de Março de 2025, relativo à utilização de uma aeronave não tripulada no espaço aéreo da RAEM suspeita de ter violado as disposições previstas na alínea d) do parágrafo 67.º e nas alíneas a) e g) do n.º 1 do parágrafo 184.º do Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Ordem Executiva n.º 43/2021;

(3) **You Jintang**, titular do Salvo-Conduto para deslocação a Hong Kong e Macau n.º C697xxxxx, residente em Weihai, província de Shandong, China, pelo facto ocorrido no dia 15 de Março de 2025, relativo à utilização de uma aeronave não tripulada no espaço aéreo da RAEM suspeita de ter violado as disposições previstas na alínea d) do parágrafo 67.º, na alínea a) do parágrafo 182.º e na alínea a) do n.º 1 do parágrafo 184.º do Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Ordem Executiva n.º 43/2021;

As infracções administrativas previstas no parágrafo 182.º do Regulamento de Navegação Aérea de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2004, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 18/2008, são sancionáveis com uma advertência escrita ou com multa de 1.000 patacas até 1.000.000 patacas; Relativamente às infracções administrativas previstas nos parágrafos 67.º e 184.º do Regulamento de Navegação Aérea de Macau, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 52/94/M, são sancionáveis com multa de 2.000 até 20.000 patacas.

Nos termos do artigo 87.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º e o artigo 75.º do CPA, os indivíduos acima referidos dispõem de 25 dias, a contar do dia seguinte ao da fixação do presente edital, para se pronunciarem por escrito sobre as questões que constituem objecto do procedimento, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

Mais se notifica que o processo pode ser consultado nas instalações da Autoridade de Aviação civil, sitas na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, 336-342, Centro Comercial Cheng Feng, 18.º andar, em Macau, durante o horário normal de expediente.

Autoridade de Aviação Civil de Macau, 28 de Maio de 2025

O Presidente,

Pun Wa Kin